

# **ESTATUTOS DA IB – AGÊNCIA PARA A DINAMIZAÇÃO ECONÓMICA, E.M.**

Ao abrigo da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto

### **NOTA JUSTIFICATIVA**

Face às alterações resultantes da mudança da designação social da empresa municipal PEB – Empresa Parque de Exposições de Braga – E. M. para IB – Agência para a Dinamização Económica, E.M., aprovadas por deliberação da Assembleia Municipal de Braga de 28 de fevereiro de 2014, sob proposta aprovada em reunião da Câmara Municipal de Braga de 30 de dezembro de 2013, bem como às alterações que se pretende introduzir no objeto social da empresa, procede-se à revisão dos Estatutos da IB – Agência para a Dinamização Económica, E.M.

Esta revisão estatutária carece da aprovação pela Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 22º, nº 1, da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto doravante designada por RJAEL, sendo certo também que a presente matéria se enquadra no âmbito dos atos da competência daquele órgão deliberativo, sob proposta da Câmara Municipal de Braga, de harmonia com a alínea n) do nº 1 do artº 25 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Nestes termos, e tendo em consideração a fundamentação de fato e de direito acima enunciada, submete-se para apreciação da Câmara Municipal e posteriormente à Assembleia Municipal, a presente proposta de alteração aos Estatutos, devidamente aprovada pelo seu Conselho de Administração em reunião de 11 de abril de 2014.

**CAPÍTULO PRIMEIRO**  
**DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS**

**SECÇÃO I**

**Da Denominação, Natureza e Sede**

**Artigo 1º**

- 1 – A IB – Agência para a Dinamização Económica, E.M., designada abreviadamente por InvestBraga, constituída em 1998 como empresa pública municipal ao abrigo da Lei nº 58/98, de 18 de agosto, é nos termos do art. 19º da Lei nº 50/2012, de 31 de julho, uma pessoa coletiva de direito privado, com natureza municipal, designada como empresa local, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio.
- 2 – A capacidade jurídica da InvestBraga abrange todos os direitos e obrigações necessárias ou convenientes à prossecução do seu objeto.

**Artigo 2º**

**(Regime Jurídico)**

A InvestBraga, como empresa local, rege-se pela Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, pelo Código das Sociedades Comerciais; pelos presentes Estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado, sem prejuízo das normas imperativas neste previstas.

**Artigo 3º**

**(Sede e representação)**

- 1 – A InvestBraga tem a sua sede na Av. do Dr. Francisco Pires Gonçalves, Braga.

2 – A InvestBraga pode, por deliberação do Conselho de Administração, estabelecer qualquer tipo de representação ou instalações onde e quando for necessária à prossecução dos seus fins.

## **SECÇÃO II**

### **DO OBJETO SOCIAL**

#### **Artigo 4º**

##### **(Objeto)**

1 – A InvestBraga tem como objeto principal a exploração de actividades de interesse geral e a promoção do desenvolvimento local e regional, por delegação da Câmara Municipal de Braga, através da prossecução de actividades com vista à dinamização económica da região de Braga, e de iniciativas que promovam a sua valorização, a internacionalização e a captação de investimentos nacionais ou estrangeiros.

2 – Incluem-se no objeto da InvestBraga o desenvolvimento de actividades para a dinamização económica, promoção do empreendedorismo e a organização e realização de exposições e feiras, congressos e outros eventos de carácter socioeconómico, cultural, desportivo, recreativo e turístico.

3 – A InvestBraga pode exercer actividades acessórias relacionadas com o seu objeto principal, designadamente actividades complementares ou subsidiárias das suas promoções e realizações, podendo ceder a título gratuito ou oneroso instalações e equipamentos para realizações idênticas promovidas por terceiros.

4 – Constituem atribuições da InvestBraga:

a) Promover a articulação dos agentes económicos locais, nacionais e internacionais

para objetivos comuns de dinamização económica e a atração de investimento nacional e internacional;

- b) Promover a inovação e a valorização das atividades económicas locais;
- c) Promover o empreendedorismo e a criação de novas empresas e novos negócios;
- d) Desenvolver atividades de feiras/certames, congressos e outros eventos que aumentem a visibilidade de Braga e apoiem a atração de investimento e o desenvolvimento económico;
- e) Contribuir para a promoção dos agentes económicos e culturais da região de Braga, através de ações a desenvolver a nível nacional e internacional;
- f) Proporcionar às populações o conhecimento dos progressos técnicos e científicos ocorridos nos diversos setores de atividade económica;
- g) Contribuir para a dinamização do património económico, histórico e cultural do Município e da população de Braga;
- h) Cooperar com as entidades interessadas na promoção de manifestações culturais, desportivas e de outra natureza;
- i) Prestar ampla informação sobre as suas realizações;
- j) Promover estudos visando o conhecimento dos centros de interesse da população e dos diversos agentes, com vista à promoção de iniciativas conformes.
- k) Adquirir para revenda e alienar bens móveis e imóveis;
- l) Gerir imóveis próprios;
- m) Construir, implementar e gerir parques industriais e empresariais;
- n) Desenvolver um programa de apoio à reabilitação urbana;
- o) Desenvolver soluções de infraestruturização em áreas de reabilitação urbana e em áreas de gestão urbana especial;
- p) Exercer todas as competências delegadas pelo Município de Braga para efeitos de

gestão e reabilitação urbana;

q) Desenvolver uma política de captação, atracção e acompanhamento do investimento privado, seja ele nacional ou investimento directo estrangeiro, que contribua estrategicamente para o tecido económico e social do Concelho, gerando postos de trabalho e riqueza;

## **Artigo 5º**

### **(Obras)**

As obras promovidas pela InvestBraga podem ser executadas em regime de administração direta ou de empreitada, nos termos previstos na legislação aplicável..

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ORGÃO DA ENTIDADE**

#### **SECÇÃO I**

#### **Disposições Gerais**

## **Artigo 6º**

### **(Órgãos da Entidade)**

1 - São órgãos da InvestBraga em cumprimento do art. 25º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto:

- a) O Conselho de Administração;
- b) O Fiscal Único;
- c) A Assembleia geral.

2 - O mandato dos titulares dos órgãos sociais é coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos atos de exoneração.

3 – Os membros dos órgãos sociais são nomeados e exonerados pela Assembleia Geral, nos termos do art. 26º nº 1 da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto.

### **Artigo 7º**

#### **(Estatuto do gestor das empresas locais)**

1 – É proibido o exercício simultâneo de funções, independentemente da sua natureza, nas entidades públicas participantes e de funções remuneradas, seja a que título for, em quaisquer empresas locais com sede na circunscrição territorial das respetivas entidades públicas participantes ou na circunscrição territorial da associação de municípios ou área metropolitana que aquelas integrem, consoante o que for mais abrangente.

2 – O valor das remunerações dos membros dos órgãos de gestão ou administração das empresas locais está sujeito ao disposto nos nºs 2 a 4 do artigo 30º do RJAEL.

## **SECÇÃO II**

### **Do Conselho de Administração**

#### **Artigo 8º**

##### **(Composição)**

O Conselho de Administração é o órgão de gestão da entidade, sendo composto por três membros, um dos quais é o presidente, nomeados pela assembleia geral.

## **Artigo 9º**

### **(Competências do Conselho de Administração)**

1 – Compete ao Conselho de Administração, em geral, praticar todos os atos necessários e operações relativas ao objeto social da entidade, designadamente:

- a) Gerir a entidade, praticando todos os atos e operações relativas ao objeto social;
- b) Administrar o património da entidade, bem como aquele cuja gestão, utilização ou fruição lhe tenha sido confiado pela Câmara Municipal de Braga;
- c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis ou imóveis;
- d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da entidade e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
- e) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- f) Elaborar os instrumentos necessários de gestão previsional previstos na lei e as alterações que se mostrem necessárias;
- g) Elaborar anualmente o relatório de exercício e os respetivos balanços, conta de gerência e conta de ganhos e perdas e submetê-los à aprovação da Câmara Municipal de Braga, bem como apresentar proposta de aplicação dos resultados e ainda constituir as reservas nos termos dos presentes estatutos;
- h) Estabelecer o modo de constituição das provisões e das reservas, o sistema de amortização de bens e o modo de distribuição dos resultados do exercício;
- i) Praticar todos os atos e celebrar todos os contratos necessários ou convenientes ao funcionamento da entidade e à prossecução das suas atribuições.
- j) Estudar e emitir parecer sobre matérias que a Câmara Municipal de Braga entenda dever submeter-lhe, no âmbito das suas competências e atribuições;



- k) Aprovar, cumprir e fazer cumprir o regulamento de organização e funcionamento da entidade;
- l) Elaborar o quadro de pessoal e o respectivo estatuto remuneratório;
- m) Promover a contratação do pessoal, rescindir os respectivos contratos e exercer sobre os trabalhadores o poder disciplinar;
- n) Designar e credenciar os trabalhadores da entidade que exercerão poderes de fiscalização;
- o) Contrair empréstimos de curto, médio e longo prazo, angariar financiamentos e realizar outro tipo de operações, tendo em vista a realização do objeto social;
- p) Mandar proceder à cobrança das receitas e à realização das despesas da entidade;
- q) Organizar e manter atualizado o cadastro dos bens da entidade;
- r) Praticar os demais atos que lhe sejam cometidos pelos presentes estatutos, leis e, regulamentos.

2 – O Conselho de Administração poderá delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definindo em ata os limites e as condições do seu exercício.

## **Artigo 10º**

### **(Competência do Presidente do Conselho de Administração)**

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Coordenar a atividade do Conselho de Administração e supervisionar nos serviços e na orientação geral das atividades da entidade;
- b) Convocar e presidir às reuniões;
- c) Representar a entidade em Juízo e fora dele,
- d) Providenciar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração;

- e) Exercer os poderes que o Conselho nele confiar por delegação expressa;
- f) Assegurar as relações da entidade com a Câmara Municipal de Braga,
- g) Desempenhar as demais funções estabelecidas nos regulamentos internos.

2. Nas suas faltas e impedimentos o presidente será substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado ou, na falta de designação, pelo membro do Conselho de Administração mais idoso.

### **Artigo 11º**

#### **(Reuniões, deliberações e atas)**

1. O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por mês e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente por sua iniciativa, ou por requerimento da maioria dos seus membros.
2. O Conselho de Administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros.
3. O Presidente ou quem o substituir tem voto de qualidade nas deliberações tomadas.
4. As deliberações são tomadas por maioria e só são válidas quando se encontre presente à reunião a maioria dos seus membros, sendo proibido o voto por correspondência ou por procuração.
5. De todas as reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, em livro próprio e assinadas pelos respetivos membros presentes.

### **Artigo 12º**

#### **(Forma de obrigar a entidade)**

A entidade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo uma

delas a do Presidente;

b) Pela assinatura de um membro do conselho de Administração no exercício dos poderes que nele tenham sido delegados por deliberação do mesmo órgão;

c) Pela assinatura de um mandatário, no âmbito dos poderes específicos que lhe sejam conferidos na respetiva procuração.

### **SECÇÃO III**

#### **Do Fiscal Único**

#### **Artigo 13º**

##### **(Competência e fiscalização)**

A fiscalização da entidade é exercida por um revisor ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, que procederá à revisão legal, a quem compete, sem prejuízo das competências que lhe são atribuídas pelo disposto na lei comercial, designadamente:

a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;

b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da empresa local e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional previsto no nº 5 do artigo 40º;

c) Emitir parecer prévio sobre a celebração de contratos programa;

d) Fiscalizar a ação do Conselho de Administração;

e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;

f) Participar aos órgãos competentes as irregularidades bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da entidade;

- g) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da entidade, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- h) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Braga informação sobre a situação económica e financeira da entidade;
- i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a entidade, a solicitação do Conselho de Administração,
- j) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do C.A. e contas do exercício;
- k) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela entidade;
- l) Emitir a certificação legal das contas.

## **SECÇÃO IV**

### **Da Assembleia Geral**

#### **Artigo 14º**

#### **(Constituição e competências)**

1. Compete à Câmara Municipal de Braga designar o representante desta na Assembleia Geral.
2. A mesa da Assembleia Geral da InvestBraga é composta por dois elementos, sendo um presidente e um secretário.

## **CAPITULO III**

### **Deveres de Informação**

#### **Artigo 15º**

#### **(Deveres de Informação à Câmara Municipal)**

1. Sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informação aos sócios,

a InvestBraga deve facultar, de forma completa e atempadamente, os seguintes elementos ao órgão executivo da Câmara Municipal de Braga, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo:

- a) Projetos de planos de atividades anuais e plurianuais;
- b) Projetos de orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o estado e as autarquias locais;
- c) Planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento;
- d) Documentos de prestação anual de contas;
- e) Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- f) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento sistemático da situação da InvestBraga e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurarem a boa gestão dos fundos públicos e a evolução institucional e económico-financeira.

2. A violação do dever de informação previsto no número anterior implica a dissolução dos respetivos órgãos da InvestBraga, constituindo-se os seus titulares, na medida da culpa, na obrigação de indemnizar a Câmara Municipal de Braga pelos prejuízos causados pela retenção de 10% do duodécimo das transferências correntes do FGM (Fundo Geral Municipal), enquanto durar a situação de incumprimento.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

#### **SECÇÃO I**

#### **DA GESTÃO FINANCEIRA**

##### **Artigo 16º**

##### **(Princípios básicos da gestão)**

1. A gestão da entidade deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelo município de Braga visando a promoção do desenvolvimento local e realizar-se-á por forma a assegurar a permanente solvabilidade e solidez económica da entidade bem como o seu equilíbrio financeiro, com respeito pelo disposto nestes estatutos, normais legais e princípios da boa gestão empresarial

2. Na gestão da entidade ter-se-ão em conta, nomeadamente, os seguintes condicionalismos e objetivos:

a) A adaptação da oferta à procura economicamente rentável, salvo quando sejam acordados com a Câmara Municipal especiais obrigações motivadas pelo interesse público ou por razões de natureza político-social;

b) A prática de tarifas e preços que permitam o equilíbrio da exploração e elevados índices de produtividade;

c) A fixação de objetivos económico – financeiros de médio prazo, designadamente no que respeita à remuneração do trabalho e do capital investido ou à obtenção de um adequado autofinanciamento;

d) A minimização dos custos de exploração, mediante o melhor aproveitamento dos recursos postos à disposição da entidade;

e) A subordinação de novos investimentos a critérios de decisão empresarial, nomeadamente em termos de taxa de rendibilidade, período de recuperação do capital e grau de risco, exceto quando sejam acordados com a Câmara Municipal outros critérios a aplicar;

f) A adequação dos recursos financeiros à natureza dos ativos a financiar;

g) A compatibilidade da estrutura financeira com a rendibilidade da exploração e com grau de risco da atividade;

h) A Adoção de uma gestão previsional por objetivos, assente na descentralização e

delegação de responsabilidade e adaptada à dimensão da entidade;

i) O recrutamento do pessoal orientado por métodos de seleção adequados à comprovação da competência e idoneidade dos candidatos.

## **Artigo 17º**

### **(Transparência e Concorrência)**

1. A InvestBraga rege-se pelo Princípio da Transparência Financeira e a sua contabilidade deve ser organizada de forma a permitir a identificação de quaisquer fluxos financeiros entre ela e a sua acionista Câmara Municipal de Braga, garantindo o cumprimento das exigências nacionais e comunitárias em matéria de concorrência e auxílios públicos.

2. A InvestBraga mantém permanentemente atualizado no seu sítio da Internet, a seguinte informação:

a. Contrato de sociedade e estatutos;

b. Estrutura de capital social;

c. Identidade dos membros dos órgãos sociais e respetiva nota curricular;

d. Montantes auferidos pelos membros remunerados dos órgãos sociais;

e. Número de trabalhadores, desagregado segundo a modalidade de vinculação;

f. Planos de atividades anuais e plurianuais;

g. Planos de Investimento anuais e plurianuais;

h. Orçamento anual;

i. Documentos de prestação anual de contas, designadamente o relatório anual do órgão de gestão ou de administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do órgão de fiscalização;

j. Plano de Prevenção da corrupção e dos riscos de gestão;

k. Pareceres da competência do Fiscal Único, designadamente os previstos nas alíneas a) a

c) do nº 6 do artigo 25º, do RJAEL.

### **Artigo 18º**

#### **(Instrumentos de gestão previsional)**

A gestão económica da entidade é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) Planos plurianuais e anuais de atividades, de investimento e financeiro;
- b) Orçamento anual de investimento;
- c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de produtos e orçamento de custos;
- d) Orçamento anual de tesouraria;
- e) Balanço previsional;

### **Artigo 19.º**

#### **(Planos de atividades, de investimento e financeiros)**

1. Os planos plurianuais e anuais de atividades, de investimento e financeiros devem estabelecer a estratégia a seguir pela entidade, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem.

2. Os planos deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo da gestão.

### **Artigo 20.º**

#### **(Contratos-programa)**

1. A atribuição de subsídios à exploração para a prossecução dos objectivos prosseguidos pela InvestBraga dependem da celebração de contratos-programa com o Município de Braga, nos termos do art.º 47.º da Lei n.º 50/2012.



## **Artigo 21.º**

### **(Montante do capital e modo de realização)**

1. O capital da InvestBraga, integralmente realizado é de 175.000 € (cento e setenta e cinco mil de euros), pertencente ao único participante, o Município de Braga.
2. O capital da InvestBraga, poderá vir a ser aumentado através dos valores que venham a integrar, a título definitivo, o património da Empresa, para além do montante consignado nos presentes Estatutos.

## **Artigo 22.º**

### **(Receitas)**

Constituem receitas da InvestBraga:

- a) Os montantes provenientes da sua atividade e as importâncias resultantes dos serviços prestados no seu âmbito;
- b) O rendimento dos bens próprios;
- c) As participações, as dotações e subsídios que lhes sejam destinados;
- d) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração;
- e) As doações financeiras, heranças e legados que lhe sejam destinados;
- f) O produto das mais-valias devidas pela valorização do seu património;
- g) O produto da contração de empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como da emissão de obrigações;
- h) Quaisquer outras que por lei ou contrato venha a receber.

## **Artigo 23.º**

### **(Aplicação de resultados)**

Os resultados positivos de cada exercício, bem como os transitados de exercícios anteriores, terão o seguinte destino:

- a) Compensação de prejuízos que hajam transitado de exercícios anteriores;
- b) Constituição ou reforço de reservas e fundos obrigatórios;
- c) Constituição ou reforço de reserva facultativa.

#### **Artigo 24.º**

##### **(Reservas)**

1. A InvestBraga deverá constituir as reservas e fundos julgados necessários, sendo, porém, obrigatória a constituição da reserva legal.
2. Constitui reserva legal a dotação anual correspondente a 10% do resultado líquido do exercício deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados.
3. A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados.
4. O Conselho de Administração poderá propor à Câmara Municipal a constituição de outras reservas e fundos.

#### **Artigo 25.º**

##### **(Empréstimos)**

1. A InvestBraga pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, em moeda nacional ou estrangeira, bem como emitir obrigações, nos termos legalmente previstos..
2. As operações a que se refere o número anterior só podem ser contraídas para realização de investimentos, realização de obras e melhoramentos de utilidade pública e ainda para reconversão de empréstimos anteriormente obtidos.
3. A InvestBraga poderá, igualmente, contrair empréstimos a curto e médio prazo para antecipação de receitas, aquisição de material ou maneiio de tesouraria.

## **Artigo 26.º**

### **(Amortizações, reintegrações e reavaliações)**

A amortização, a reintegração de bens e a reavaliação do ativo imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efetivadas pelo Conselho de Administração.

## **Artigo 27.º**

### **(Documentos de prestação de contas)**

1. Os instrumentos de prestação de contas da entidade, a elaborar anualmente com referência a 31 de Dezembro e a submeter à apreciação da Câmara Municipal de Braga, são os seguintes, sem prejuízo de quaisquer outros exigidos pela mesma Câmara Municipal ou em disposições legais:

- a) Balanço;
- b) Demonstração dos resultados;
- c) Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados;
- d) Demonstração dos fluxos de caixa;
- e) Demonstração das alterações no capital próprio
- f) Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazo;
- g) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
- h) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação dos resultados;
- i) Parecer do fiscal único.

2. O relatório do Conselho de Administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos

sectores da atividade da entidade, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado e apreciar o seu desenvolvimento.

3. O parecer do fiscal único deve conter a apreciação da gestão, bem como do relatório do Conselho de Administração e a apreciação da exatidão das contas e da observância das leis e dos estatutos.

4. O relatório anual do Conselho de Administração, o Balanço, a Demonstração de Resultados e o Parecer do fiscal único são publicados no Boletim Municipal e num dos jornais mais lidos na área do Município de Braga.

### **Artigo 28.º**

#### **(Contabilidade)**

A contabilidade da InvestBraga respeitará o Sistema de Normalização Contabilística e deve responder às necessidades de gestão empresarial e permitir um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais.

### **Artigo 29.º**

#### **(Regime Fiscal)**

A InvestBraga está sujeito a tributação direta e indireta nos termos gerais.

## **Secção II**

### **Da Gestão Patrimonial**

### **Artigo 30.º**

1. O património da InvestBraga é constituído pelo universo dos bens, direitos e obrigações que lhe foram conferidos nos termos dos presentes estatutos, bem como os que lhe forem atribuídos a qualquer título e os que vierem a ser adquiridos no exercício dos seu objeto social ou no exercício das suas competências.

2. O Município de Braga transferirá para a entidade os bens e os valores que considere necessários para o regular desenvolvimento das suas atribuições, tendo em vista a realização do seu objeto social.

### **Artigo 31.º**

#### **(Administração dos bens)**

Além dos bens móveis e imóveis que integram, em valor, o seu capital inicial e cuja propriedade o Município transferiu para ela, e de todos os bens móveis e ou imóveis recebidos ou adquiridos no exercício da sua atividade, é confiada à InvestBraga a exploração e conservação dos bens do domínio privado ou público municipal cuja administração seja afetada, por deliberação camarária expressa, às suas finalidades, detendo o pessoal que, por deliberação do Conselho de Administração, for designado, as competências e prerrogativas de autoridade pública destinadas à defesa do património e à aplicação das leis, posturas e regulamentos municipais em matéria de defesa e proteção do meio ambiente, qualidade de vida, higiene e limpeza, podendo, se necessário, solicitar a atuação das autoridades policiais, nos mesmos termos em que detêm essa faculdade os órgãos e funcionários da Autarquia.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

## **Artigo 32.º**

### **(Estatuto do Pessoal)**

1. O estatuto do pessoal baseia-se no regime do contrato individual de trabalho, sendo a contratação coletiva regulada pela lei geral.
2. Sem prejuízo do que se dispõe nos números seguintes, o pessoal da InvestBraga está sujeito ao regime geral da segurança social.
3. Os trabalhadores com relação jurídica de emprego público podem exercer funções na empresa por acordo de cedência de interesse público, nos termos da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que *“Estabelece os regimes de vinculação, carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas”, alterada pelas Leis n.º 64.A/2008, de 31 de Dezembro, e 64-B/2011, de 31 de Dezembro.*”
4. Podem, ainda, exercer funções na InvestBraga os trabalhadores de quaisquer empresas públicas, em regime de cedência ocasional, nos termos previstos no Código de Trabalho.

## **Artigo 33.º**

### **(Participação dos trabalhadores na gestão)**

Os trabalhadores da InvestBraga participam na gestão da entidade através das comissões de trabalhadores que venham a ser constituídas, exercendo os direitos consagrados na lei.

## **Artigo 34.º**

### **(Interpretação)**

O esclarecimento de quaisquer questões relativas à interpretação dos presentes Estatutos é da competência da Câmara Municipal de Braga.